



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 389, de 28 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre modificações na Lei Complementar nº 381 de 30 de junho de 2023, que versa sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências”.

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o Departamento de Expedientes e Projetos Sociais junto ao Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete da(o) Prefeita(o) tendo por competência o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Departamento de Expedientes e Projetos Sociais”, vinculado ao Gabinete da(o) Prefeita(o), ao quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, tendo como atribuições o disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos em comissão denominado “Assessor de Gestão”, vinculados ao Gabinete da(o) Prefeita(o), ao quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023.

Art. 4º. Ficam criadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 08 (oito) divisões nas Secretarias Municipais, sendo elas: a Divisão de Captação de Recursos, Doações e Acolhimento Social, vinculada ao Gabinete da(o) Prefeita(o), a Divisão de Expedientes Jurídicos, vinculada à Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Divisão de Interlocução com os órgãos de Segurança, vinculada à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil, e a Divisão de Interlocução com o Poder Legislativo, Divisão de Interlocução com o Terceiro Setor, Divisão de Articulação e Ações Temáticas de Igualdade Racial, Divisão de Articulação e Ações Temáticas para a Juventude e Divisão de Ações Temáticas e Inclusivas à Pessoa com Deficiência, todas vinculadas a Secretaria de Governo e Relações Institucionais tendo por competência o disposto no Anexo II desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.2

Art. 5º. Ficam criados 08 (oito) cargos em comissão denominado “Chefe de Divisão”, sendo 01 (um) vinculado ao Gabinete da (o) Prefeita(o), 01 (um) vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, 01 (um) vinculado à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil, e os demais vinculados a Secretaria de Governo e Relações Institucionais ao quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal, tendo como atribuições o disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023.

Art. 6º. Ficam criados 04 (quatro) cargos em comissão denominado “Assessor Especial”, vinculados a Secretaria de Assuntos Jurídicos ao quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023.

Art. 7º. Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, o Departamento de Gestão Estratégica em Segurança, vinculado à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil tendo por competência o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 8º. Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Departamento de Gestão Estratégica em Segurança”, vinculado à Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil, ao quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, tendo como atribuições o disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 9º. Ficam alteradas as tabelas B, e D do Anexo III descrito na Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, para acrescentar as vagas dos cargos em comissão e demais alterações, respectivamente descritas nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, passando a ser o disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 10. Ficam revogadas as alíneas “e” e “f” do inciso III do artigo 15 da Lei Complementar nº 381 de 30 de junho de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Gabinete da (o) Prefeita (o) é composto por:
I - Gabinete do Vice-Prefeito
II - Chefia de Gabinete da (o) Prefeita (o);
III - Fundo Social de Solidariedade;
IV - Assessoria de Gestão de Demandas Comunitárias;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.3

V - Controladoria Geral do Município, que possui as seguintes unidades vinculadas:

- a) Departamento de Auditoria Geral e Controle Interno;
- b) Corregedoria Geral do Município;
- c) Departamento de Sindicância e Processo Administrativo

Disciplinar;

- d) Ouvidoria Geral do Município;

VI - Departamento de Expedientes e Projetos Sociais que possui a seguinte unidade vinculada:

- a) Divisão de Captação de Recursos, Doações e Acolhimento Social;

VII - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

VIII - Coordenadoria da Mulher.”

Parágrafo Único. Fica vinculado diretamente à (ao) Prefeita (o) o Fundo Social de Solidariedade, que tem por objetivo mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, instituído pela Lei nº 3.499/2022.

Art. 11. Altera a redação do artigo 16 da Lei Complementar nº 381 de 30 de junho de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais é composta por:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Departamento de Coordenação das Políticas de Governo que possui a seguinte unidade vinculada:

- a) Divisão de Mapeamento de Políticas Públicas;

III - Departamento de Relações Institucionais, que possui as seguintes unidades vinculadas:

- a) Divisão de Interlocução com o Poder Legislativo;
- b) Divisão de Interlocução com o Terceiro Setor;
- c) Divisão de Articulação e Ações Temáticas de Igualdade

Racial;

Juventude;

Deficiência;

IV - Departamento de Convênios que possui a seguinte unidade vinculada:

- a) Divisão de Captação de Recursos.”



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.4

Art. 12. Altera a redação do artigo 18 da Lei Complementar nº 381 de 30 de junho de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é composta por:

I - Coordenadoria Executiva, que possui as seguintes unidades vinculadas:

- a) Núcleo de Assessoramento;*
- b) Divisão de Expedientes Jurídicos;*
- c) Núcleo de Procuradoria Especializada, que possui a seguinte divisão administrativa:*

- 1. Divisão de Processos Contencioso Fiscal;*
- 2. Divisão de Processos Contencioso Geral;*
- 3. Divisão de Processos Consultivo – Administrativo;*
- 4. Equipe Permanente de Apoio Jurídico."*

Art. 13. Altera a redação do artigo 31 da Lei Complementar nº 381 de 30 de junho de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil é composta por:

I - Coordenadoria Executiva, que possui as seguintes unidades vinculadas:

a) - Departamento de Gestão Estratégica em Segurança que possui as seguintes unidades vinculadas:

- 1. Divisão Interlocação com os órgãos de Segurança;*
- 2. Divisão de Fiscalização de Posturas;*

II - Guarda Civil Municipal – GCM que possui as seguintes unidades vinculadas:

a) Departamento de Inteligência e Monitoramento que possui as seguintes unidades vinculadas:

- 1. Divisão Operacional;*
- 2. Divisão Administrativa.*

III - Corregedoria Geral da GCM;

IV - Ouvidoria Geral da GCM;

V - Coordenadoria da Defesa Civil, que possui as seguintes unidades vinculadas:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.5

a) Departamento de Operações Técnicas, que possui as seguintes unidades vinculadas:

1. Divisão de Análise Meteorológica e Análise de Riscos."

Art. 14. O titular de cargo efetivo da Guarda Civil Municipal, quando ocupar um dos cargos em comissão de: Comandante da Guarda Civil Municipal, Corregedor da GCM e Ouvidor da GCM, poderá optar pela remuneração do cargo em comissão sem acréscimo de nenhuma vantagem ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação de função 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 15. O Guarda Civil Municipal, quando ocupar o cargo em comissão de Comandante, Subcomandante ou de Corregedor da GCM fará jus ao adicional de risco, constante na Lei Complementar nº 311, de 07 de março de 2016.

Art. 16. O titular de cargo efetivo da Guarda Civil Municipal, quando ocupar o cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, poderá optar pela remuneração do cargo em comissão sem acréscimo de nenhuma vantagem ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação de função 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 17. A estrutura organizacional prevista para a Guarda Civil Municipal no organograma da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil, não é composta de cargos comissionados, sendo a Chefia de Departamento e das Divisões lá instituídas, ocupadas por servidores integrantes de cargos da própria Corporação.

Art. 18. Ficam alterados os organogramas do Gabinete da (o) Prefeita (o), da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, conforme o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 19. A Divisão de Regulação de Vagas vinculada à Secretaria Municipal de Saúde passa a denominar-se Departamento de Regulação de Vagas, tendo por competência o disposto no Anexo II desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.6

Art. 20. A Divisão de Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde passa a denominar-se Departamento de Assistência Farmacêutica, tendo por competência o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 21. Ficam extintas da Estrutura Organizacional instituída para a Secretaria de Saúde, a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Saúde, Divisão de Planejamento e Orçamento, a Divisão de Contratos e Convênios da Saúde e a Divisão de Educação Permanente, ficando a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde conforme o organograma instituído pelo Anexo I desta Lei.

Art. 22. Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão denominados "Diretor de Regulação de Vagas" e "Diretor de Assistência Farmacêutica", vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ao quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, tendo como atribuições o disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 23. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, conforme o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Art. 24. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, conforme o estabelecido no Anexo III desta Lei.

Art. 25. A competência instituída para a Secretaria de Obras para "Proferir despachos decisórios nos casos que requeiram o procedimento fiscal de autuação, interdição, embargo e demolição", passa a ser de competência da Defesa Civil do Município.

Art. 26. Fica instituída no Município de Ferraz de Vasconcelos, a Ouvidoria do SUS a qual estará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Municipal do SUS, instituída no caput deste artigo terá como objetivos a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade de atendimento ao usuário dos serviços públicos de saúde.

Art. 27. Para compor a Ouvidoria Municipal do SUS, será nomeado 01 (um) Ouvidor em Saúde, sendo o cargo em comissão – Referência "M", escolhido entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal, designado por ato da (o) Prefeita (o) Municipal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.7

§ 1º O mandato do Ouvidor em Saúde terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º O servidor somente poderá ser novamente designado Ouvidor em Saúde após o decurso de 04 (quatro) anos, contados do efetivo desligamento de seu último mandato.

§ 3º A área de atuação do Ouvidor em Saúde abrangerá todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.

§ 4º Ao Ouvidor em Saúde designado é vedada a participação em órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, bem como a existência de qualquer outro vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, ou com prestador de serviço público de saúde, seja este contratado ou conveniado.

Art. 28. A Administração Pública poderá manter serviço telefônico gratuito destinado a receber eventuais denúncias e reclamações junto à Ouvidoria em Saúde.

Art. 29. São critérios para a escolha do profissional que exercerá os serviços de Ouvidor em Saúde:

- I - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- II - ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos;
- III - ter nível superior completo;
- IV - possuir reputação ilibada;
- V - ter comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área de saúde, no atendimento ao público e/ou em área de controle social.

Art. 30. Os serviços públicos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS serão pautados nos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Art. 31. À Ouvidoria Municipal do SUS compete:

- I - estabelecer canais de comunicação com o usuário, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico, via fax, postal ou e-mail, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, e prestação direta de informações;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.8

II - receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, enviadas à Ouvidoria Municipal do SUS;

III - manter contato e desenvolver gestões conjuntas com os serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, de forma a que se possibilite o exame, entendimento, encaminhamento e resposta adequados aos casos concretos apresentados;

IV - sugerir ao Secretário Municipal de Saúde a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de circulares, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão;

V - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

VI - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação de suas atividades.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Municipal do SUS manterá sigilo da fonte, sempre que esta o solicitar.

Art. 32. Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, prestarão sempre que necessário apoio técnico e administrativo indispensáveis à realização das atividades da Ouvidoria Municipal do SUS, mediante solicitação do ouvidor em saúde.

§ 1º O ouvidor em saúde, para o efetivo exercício de sua função, terá garantido o livre acesso a todos os estabelecimentos que compõem o sistema local de saúde.

§ 2º Fica expressamente vedado aos servidores dos serviços de saúde denunciados, sejam estes próprios, contratados ou conveniados, tratar diretamente com o denunciante sobre a matéria objeto da denúncia.

Art. 33. As informações solicitadas pelo ouvidor em saúde deverão ser atendidas no prazo de 30 dias ou em prazo por ele estabelecido em função da complexidade de cada caso concreto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

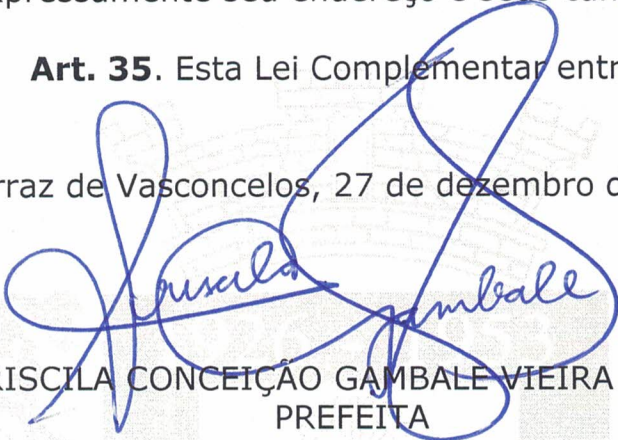
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.9

Art. 34. Os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados deverão manter afixado em local visível ao público quadro indicativo da existência do serviço de Ouvidoria Municipal do SUS, mencionando expressamente seu endereço e seus canais de comunicação.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de dezembro de 2023.



PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.



VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

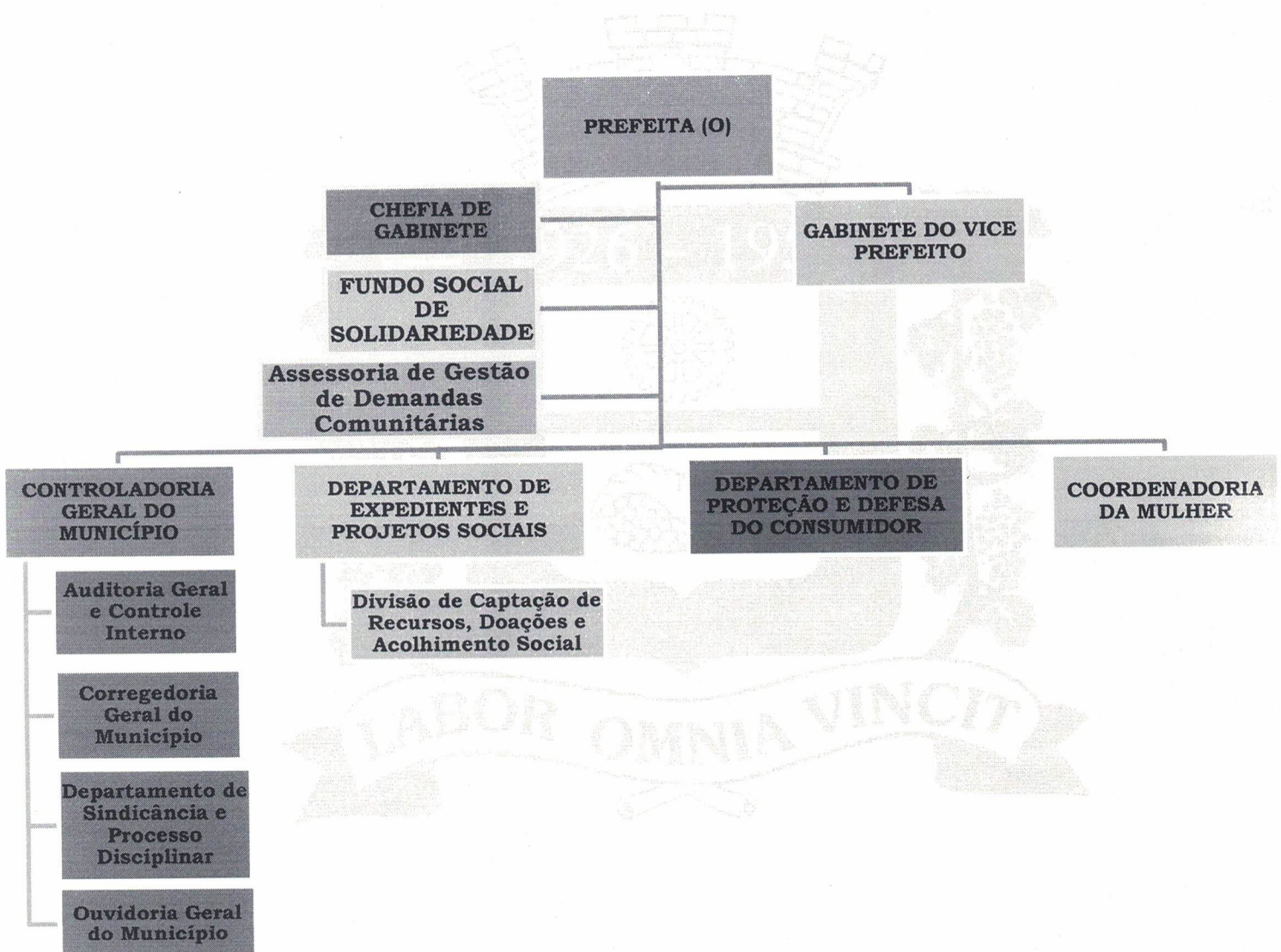
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.10

ANEXO I

Dos Organogramas

Estrutura Organizacional do(a) Gabinete do(a) Prefeito(a)



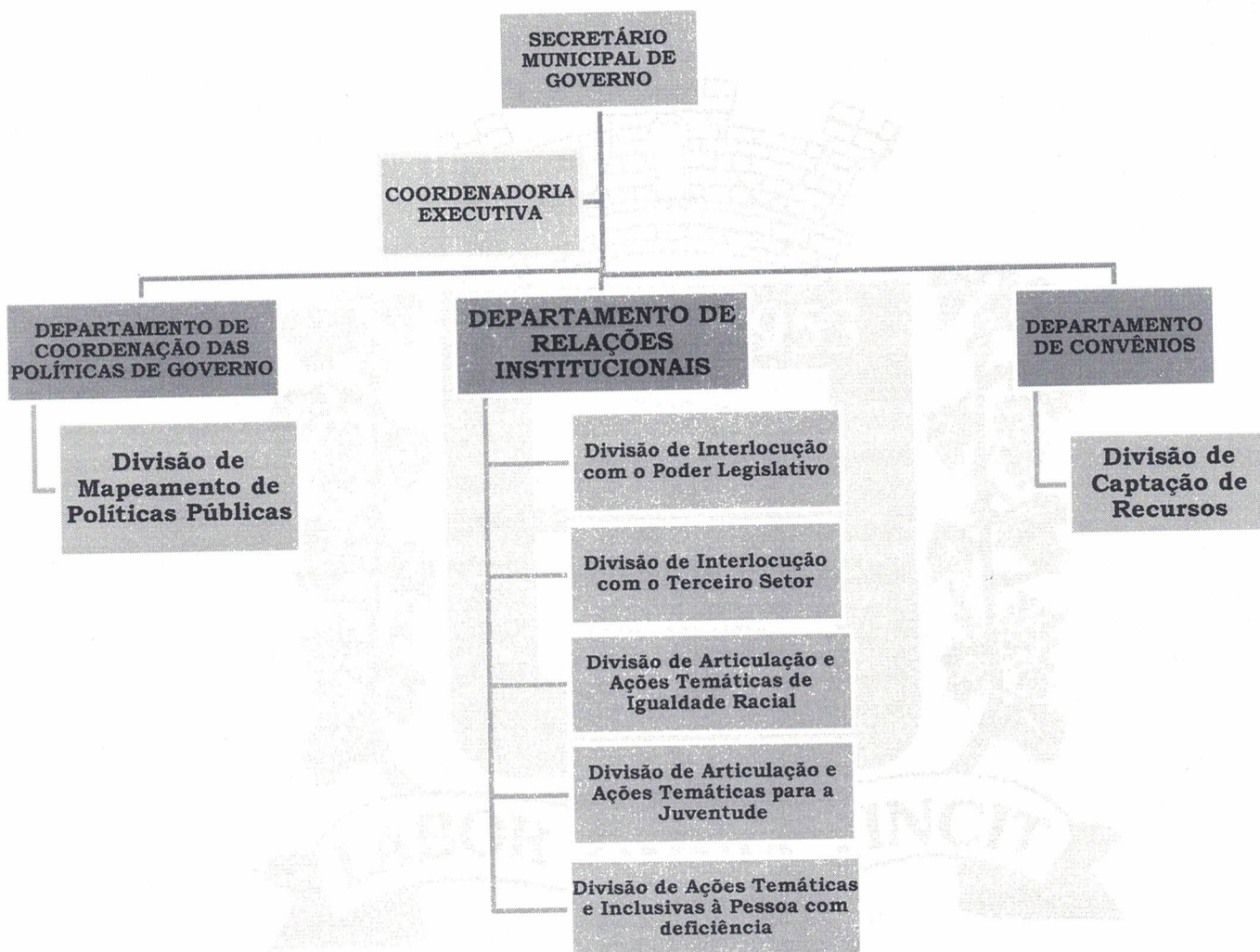


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.11

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais



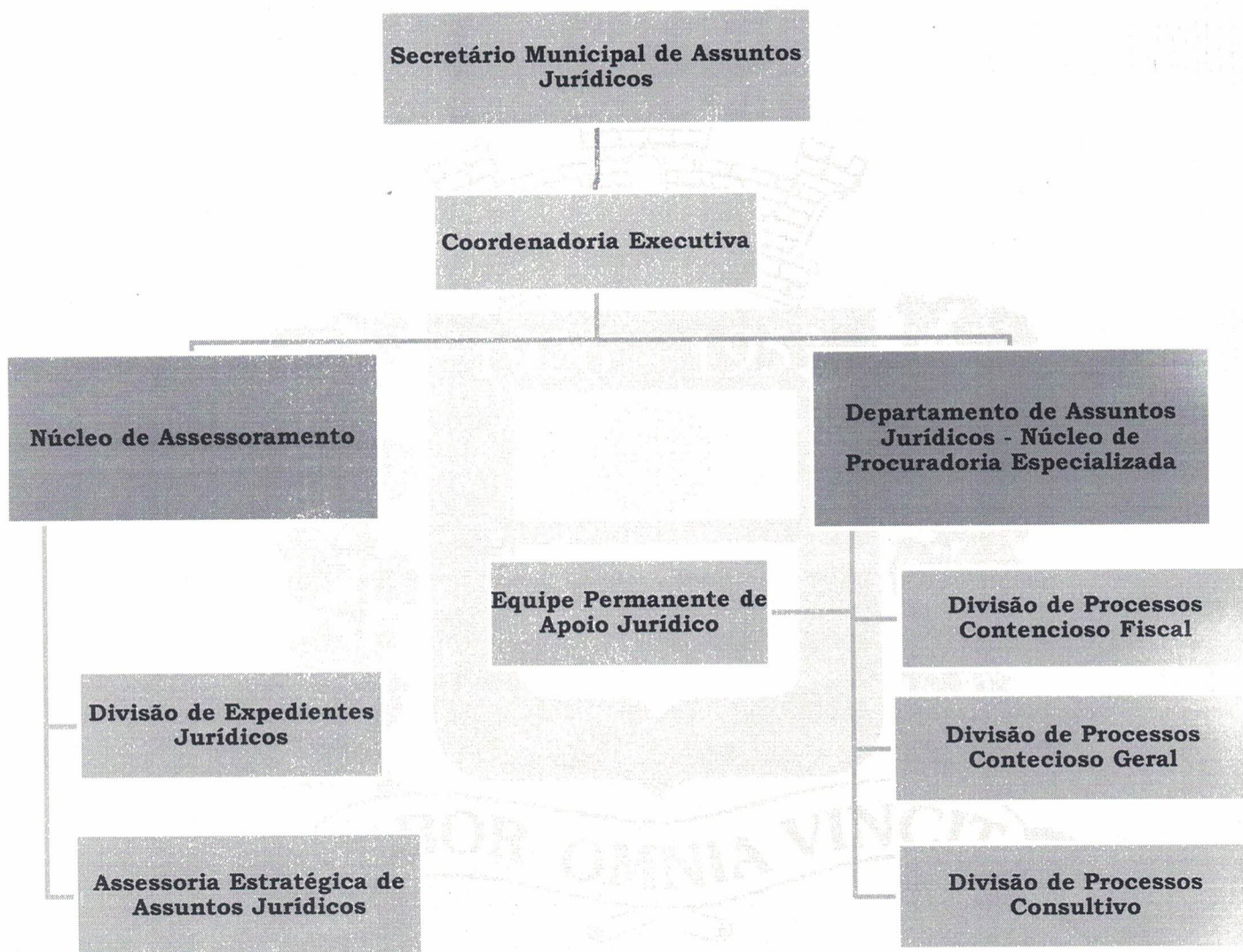


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.12

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



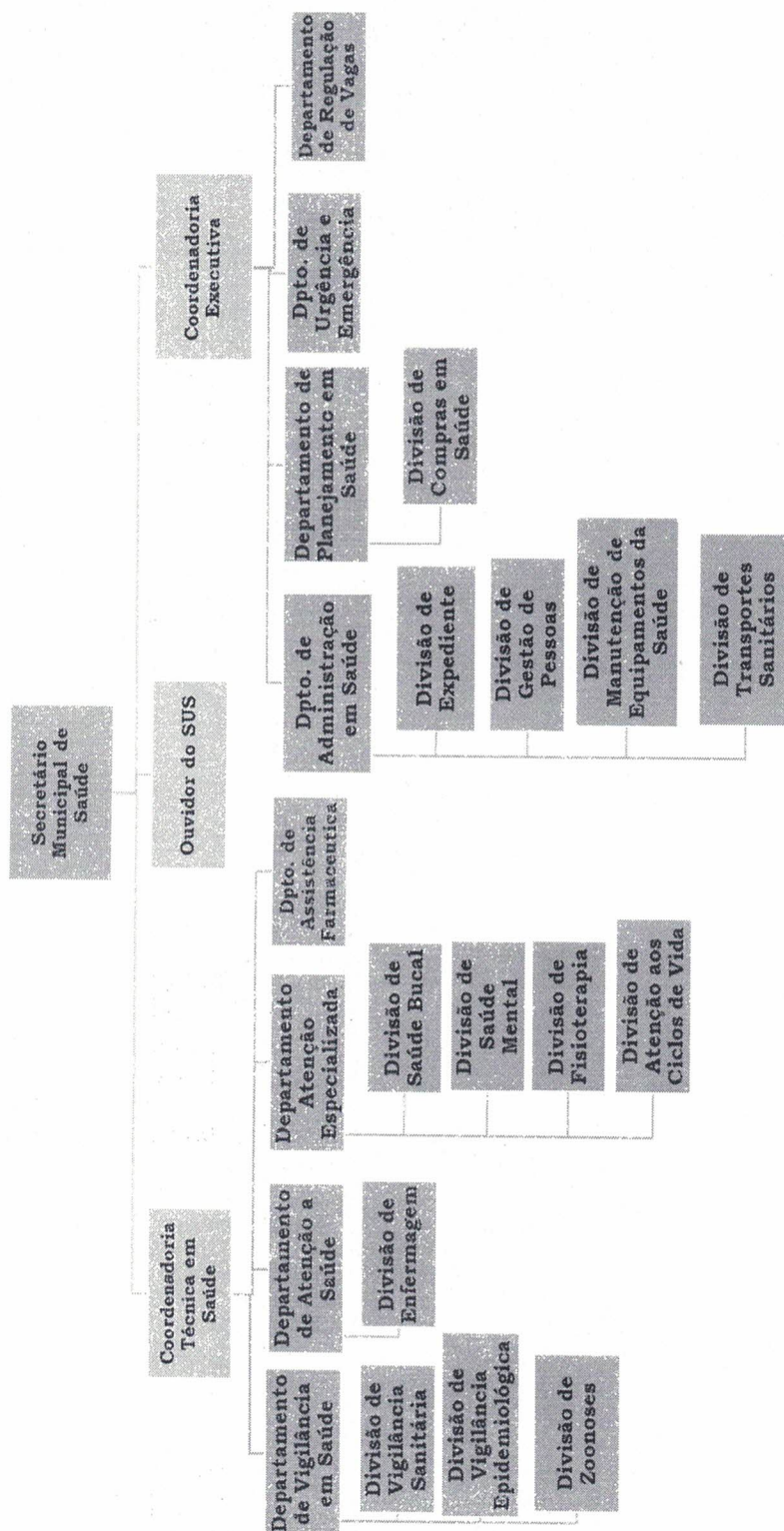


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.13

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde



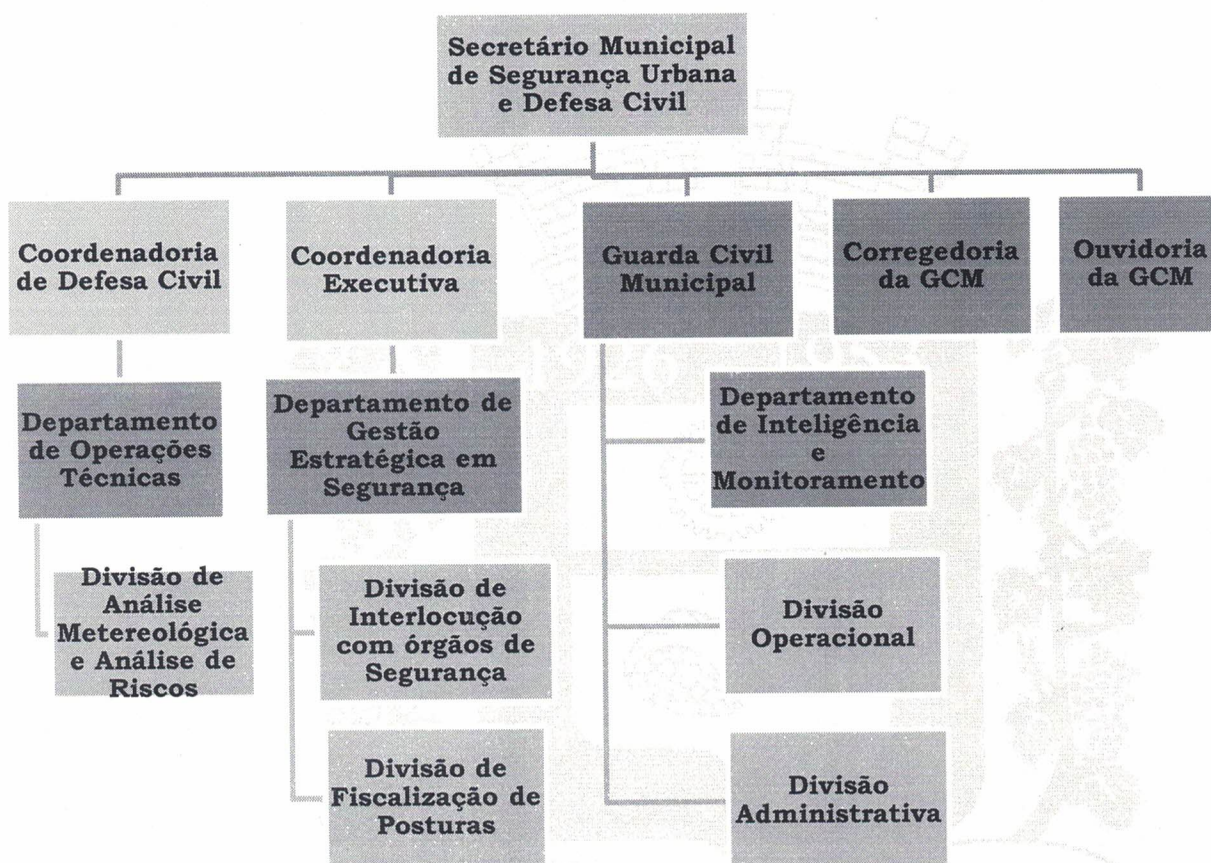


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.14

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.15

ANEXO II COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

ÓRGÃO: Departamento de Expedientes e Projetos Sociais

COMPETE:

- Manter o controle funcional dos servidores do Fundo Social de Solidariedade;
- Dimensionar e gerenciar o consumo e aquisição de materiais serviços e equipamentos;
- Integrar poder público, privado e sociedade civil, com vistas a captação de doações;
- Prestar assistência às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social do Município;
- Orientar e encaminhar os munícipes carentes aos diversos programas sociais existentes no Município;
- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Presidente do Fundo Social.

ÓRGÃO: Divisão de Captação de Recursos, Doações e Acolhimento Social

COMPETE:

- Promover o levantamento de dados e informações relativos aos projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais que possam propiciar parcerias com o Fundo Social, visando a arrecadação de itens para doação as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Promover o levantamento de dados e informações das ações desenvolvidas pelo Fundo Social, das doações recebidas e das entregas realizadas, apresentando relatórios ao seu Diretor e ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade;
- Estudar, identificar e propor parcerias visando a captação de recursos e financiamentos e doações junto a Iniciativa Privada e aos Governos Estadual e Federal;
- Estudar, identificar e propor as melhores práticas, metodologias e processos de gestão que visam parcerias com entidades internacionais;
- Difundir internamente junto as Secretarias Municipais, campanhas esporádicas para a arrecadação de itens e posterior doação para públicos específicos que estejam em situação de vulnerabilidade extrema;
- Encaminhar as doações às entidades assistenciais, hospitais, e albergues do Município;
- Realizar ações de arrecadação de itens de primeira necessidade; e estabelecer pontos de arrecadação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.16

- Planejar estratégias, coordenar ações para arrecadação dos agasalhos, alimentos e outros itens arrecadados e estabelecer os locais de entrega;
- Planejar estratégias, coordenar ações para a realização de cursos, palestras voltadas para a capacitação profissional das famílias cadastradas e atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade.
- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Diretor.

ÓRGÃO: Divisão de Interlocução com o Poder Legislativo

COMPETE:

- Cadastrar os requerimentos formulados pelo Poder Legislativo relacionados às demandas parlamentares no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- Acompanhar o andamento dos pleitos formulados pelos parlamentares no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas até a sua conclusão;
- Promover estudos e levantamentos, com vistas à viabilização de programas, projetos, por determinação de seus superiores hierárquicos;
- Promover o levantando dados, de conteúdo relativo à sua área de atuação, bem como realizando o estudo das matérias que lhe sejam submetidas, com a consequente elaboração do trabalho requisitado pelos seus superiores hierárquicos;
- Elaborar relatórios mensais de movimentação processual e de produtividade, quando solicitado;
- Zelar pela uniformização de procedimentos técnicos relacionados à área de atuação;
- Implementar e manter atualizada a base de dados de controle de requerimentos de informações, indicações, pleitos, pronunciamentos de parlamentares, informações e proposições legislativas de interesse do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- Elaborar relatório quinzenal sobre o controle das demandas parlamentares recebidas;
- Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelas suas chefias mediata e imediata, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

ÓRGÃO: Divisão de Interlocução com o Terceiro Setor

COMPETE:

- Elaborar termos de parceria com entidades sociais e econômicas com a finalidade de fortalecer as atividades do município com as Entidades Federativas e o Terceiro Setor;
- Realizar análise técnica de minutas e atos normativos, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.17

- Elaborar e manter atualizado o levantamento das entidades e legislação municipal pertinentes as parcerias com a municipalidade do terceiro setor;
- Acompanhar e avaliar as parcerias com o terceiro setor na busca de captação de recursos;
- Aperfeiçoar e ampliar as relações do município com as Paraestatais, em nível local e nacional, contribuir na celebração de parcerias e convênios;
- Promover a interligação dos órgãos municipais junto às entidades pertencentes ao Sistema S (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC e SENAR) a fim de promover desenvolvimento de programas de apoio e qualidade no atendimento nas respectivas áreas, das demandas dos setores produtivos e de seus integrantes;
- Colaborar no planejamento e organização dos órgãos municipais para buscar parcerias junto às Entidades Federativas na execução de políticas públicas que visam apoio à comunidade em geral;
- Estimular convênios com essas entidades afim de promover desenvolvimento econômico através do fomento das atividades produtoras de bens e serviços, cooperando na exploração de suas potencialidades e viabilizando a atração de investimentos junto aos órgãos;
- A implantação e monitoramento de programas e ações com objetivo de incentivo ao desenvolvimento social da cidade;
- A promoção de eventos que difundam a infraestrutura, logística, a política de incentivos, as adesões, os suportes institucionais em favor do desenvolvimento econômico e social do município;
- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Diretor.

ÓRGÃO: Divisão de Articulação e Ações Temáticas de Igualdade Racial

COMPETE:

- Propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas para a eliminação de qualquer forma de discriminação racial individual ou institucional, visando garantir principalmente à população negra, comunidades tradicionais de matriz africana e grupos étnico-raciais historicamente discriminados a efetivação da igualdade de oportunidades e os direitos individuais, coletivos e difusos;
- Apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da população negra, cigana, indígena, comunidades tradicionais de matriz africana e grupos étnico-raciais historicamente discriminados;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.18

- Desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação da população negra, cigana, indígena e comunidades tradicionais de matriz africana com ênfase nos programas e projetos de combate ao racismo, principalmente o racismo institucional;
- Elaborar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico da população negra, cigana, indígena e comunidades tradicionais de matriz africana;
- Articular e desenvolver ações que visem à redução das desigualdades raciais e sociais e a eliminação de todas as formas de discriminação racial, religiosa e sexista;
- Promover, estimular e apoiar a capacitação continuada, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação de todos os setores do Governo e da sociedade, na política de enfrentamento a discriminação racial contra a população negra, cigana, indígena e comunidades tradicionais de matriz africana no sentido que estes se tornem multiplicadores, visando ampliar, articular e fortalecer as redes sociais;
- Articular e desenvolver pesquisas e programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados para o enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, justiça e outros;
- Coordenar a implementação campanhas institucionais e educativas das questões raciais;
- Promover a realização de cursos, congressos, seminários, oficinas, rodas de conversas a partir dos princípios da educação popular e atividades culturais, visando à conscientização da população negra em relação aos seus direitos;
- Propor ações, realizar e apoiar estudos, pesquisas e capacitação sobre a população negra, cigana, indígena e comunidades tradicionais de matriz africana, organizando indicadores e informações;

ÓRGÃO: Divisão de Articulação e Ações Temáticas para a Juventude **COMPETE:**

- Desenvolver o planejamento e a execução das políticas para a juventude no âmbito do Município;
- Apoiar a formação cultural e educacional de jovens e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação dos jovens no âmbito do Município;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.19

- Desenvolver ações de prevenção e combate a toda e qualquer forma de violação de direitos e discriminação aos jovens, dando ênfase aos programas e projetos de atenção, socialização, combate às drogas, promoção cultural, abertura no mercado de trabalho e outras ações governamentais direcionados aos jovens;
- Desenvolver campanhas educativas e projetos que visem à inserção de jovens em áreas de trabalho da Administração Municipal;
- Promover a realização de encontros, cursos, congressos, seminários e outros eventos correlatos, que contribuam para o desenvolvimento da juventude;
- Desenvolver, com a colaboração de entidades e organizações não governamentais e os demais órgãos/entidades da Administração Municipal, estudos, pesquisas e projetos que visem o conhecimento da realidade dos jovens no Município;
- Promover ações para a captação de recursos via contrato/convênio, junto aos entes federados, para a aplicação nas atividades fins referentes à juventude;
- Elaborar, coordenar, acompanhar e executar programas e projetos para a captação de recursos voltados ao desenvolvimento de políticas públicas para a juventude;
- Desenvolver e/ou participar de programas, projetos e atividades, junto aos demais órgãos da Administração Municipal, voltados para os jovens;
- Realizar estudos e pesquisas sobre temas inerentes à juventude, organizando indicadores e informações;
- Implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos e atividades desenvolvidas para a juventude;
- Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Diretor de Departamento.

ÓRGÃO: Divisão de Ações Temáticas e Inclusivas para a Pessoa com deficiência

COMPETE:

- Promover a formulação, o assessoramento, o monitoramento, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão, acessibilidade e promoção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Promover a gestão de políticas afirmativas intersetoriais voltadas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Promover a elaboração de projetos e execução de ações visando a mobilização e conscientização de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para o exercício de seus direitos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.20

- Desenvolver programas e ações de integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho das pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo como princípio o caráter emancipatório das políticas e a transitoriedade dos beneficiários;
- Promover a habilitação e reabilitação social de pessoas com necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida familiar e comunitária;
- Promover ações e desenvolver projetos via contratos/convênios, para a captação de recursos em parceria com os governos na esfera federal, estadual e municipal, para a aplicação nas atividades fins da Divisão, em especial, ao tema inclusão;
- Buscar parcerias com o segundo e terceiro setores, com Ministério Público e outros órgãos afins, visando assegurar a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as áreas de desenvolvimento humano;
- Promover e organizar seminários, cursos, congressos, campanhas, mostras, simpósios e palestras periodicamente com o objetivo de divulgar e aprimorar critérios e conceitos relativos à inclusão;
- Propor e colaborar na elaboração do aprimoramento das legislações voltadas a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Desenvolver programas e atividades de informações sobre inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em instituições públicas ou privadas de ensino, bem como entidades e associações representativas;
- Participar, acompanhar e realizar programas, projetos e ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação à pessoa com deficiência e propiciar sua plena inclusão à sociedade;
- Manter atualizadas as informações e cadastros úteis ao desenvolvimento de políticas voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no campo de sua inclusão;
- Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Diretor de Departamento.

ÓRGÃO: Divisão de Expedientes Jurídicos

COMPETE:

- Manter o controle dos expedientes em tramitação na Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Gerenciar a agenda de compromissos a serem cumpridos e de eventos que necessitem da participação do Secretário Municipal ou dos membros da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Promover o suporte material para as reuniões realizadas na Secretaria de Assuntos Jurídicos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.21

- Planejar estratégias, coordenar ações para o bom desenvolvimento das atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Promover o levantando dados, de conteúdo relativo à sua área de atuação, bem como realizando o estudo das matérias que lhe sejam submetidas, com a consequente elaboração do trabalho requisitado pelos seus superiores hierárquicos;
- Executar outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal ou Coordenador Executivo;

ÓRGÃO: Departamento de Assistência Farmacêutica

COMPETE:

- Propor, supervisionar, monitorar e avaliar a política de assistência farmacêutica no município de Ferraz de Vasconcelos, com vistas a melhoria do acesso com qualificação dos serviços;
- Formular políticas, normas e diretrizes para efetivação da assistência farmacêutica nas diversas áreas do ciclo logístico, considerando os recursos disponíveis e definindo as metas anuais;
- Coordenar os trabalhos da comissão de farmácia e terapêutica para padronização e constante atualização da lista de medicamentos fornecidos pela secretaria municipal de saúde, bem como elaboração de protocolos para seu uso racional;
- Planejar, programar, normatizar e monitorar a aquisição, distribuição de medicamentos para abastecimento das unidades de saúde, bem como, descarte dos medicamentos inadequados para o consumo;
- Articular em conjunto com a vigilância em saúde ações de farmacovigilância, monitorando os desvios de qualidade dos medicamentos nas farmácias das unidades de saúde do município, bem como os erros relacionados à administração, prescrição e dispensação de medicamentos.

ÓRGÃO: Departamento de Regulação de Vagas

COMPETE:

- Promover o acesso aos serviços de saúde;
- Integrar as ações de regulação entre as Unidades de Saúde com a Secretaria de Saúde;
- Produzir relatórios periódicos com dados gerenciais sobre ofertas e acesso de serviços de saúde;
- Manter atualizadas as informações das áreas com dados gerenciais sobre ofertas e acesso de serviços de saúde;
- Coordenar e pactuar o fluxo de utilização das ofertas contratadas perante os prestadores de serviço de saúde.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.22

- Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimentos eletivos das unidades de saúde;
- Padronizar as solicitações de procedimentos por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
- Promover, monitorar e participar de ações para qualificação de dados e informações produzidas e utilizadas pela Secretaria de Saúde com outros órgãos e setores afins;
- Promover o uso da informação em saúde para o desenvolvimento de políticas de saúde;
- Gerenciar os sistemas de informação de interesse da vigilância em saúde;
- Desenvolver análise de informações em saúde para subsídio à tomada de decisão e gestão das políticas públicas.

ÓRGÃO: Guarda Civil Municipal – GCM

COMPETE:

- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- Exercer as competências de fiscalização de trânsito, nas vias e logradouros do município, garantindo a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;
- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas fiscalizatórias, educativas e preventivas, através do pleno exercício do poder de polícia administrativa;
- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 -- fls.23

- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- Estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de acordo de cooperação, convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-la direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;
- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

ÓRGÃO: Corregedoria da Guarda Civil Municipal – GCM **COMPETE:**

- apurar as infrações disciplinares conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- realizar inspeções e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas relativas à atuação irregular dos servidores pertencentes ao quadro Guarda Civil Municipal;
- manter irrestrito sigilo sobre assuntos dos órgãos e os serviços e apuração em geral;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.24

- averiguar todas as representações e denúncias de que tenha conhecimento, ou venha a receber, escritas ou verbais, envolvendo servidores pertencentes ao quadro Guarda Civil Municipal;
- apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração;
- promover investigação sobre comportamento ético, social, moral e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, bem como, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, e observadas as normas legais e regulamento aplicável;
- encaminhar para autoridade competente as conclusões dos procedimentos que instaurar para apuração das infrações disciplinares dos servidores pertencentes ao quadro Guarda Civil Municipal, sugerindo a aplicação das sanções pertinentes;
- responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração sobre assuntos de sua competência;
- sugerir realizações de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal;
- cumprir os prazos legais;
- remeter, quando entender necessário, relatório circunstanciado ao Comandante sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores pertencentes ao quadro Guarda Civil Municipal e, tratando-se de servidor em estágio probatório propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração;
- organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às apurações disciplinares, bem como, acompanhar os procedimentos apuratórios instaurados por outros órgãos, visando definir responsabilidade civil, administrativa e criminal ao Guarda Civil Municipal por atos praticados em serviço ou fora dele.

ÓRGÃO: Departamento de Gestão Estratégica em Segurança **COMPETE:**

- Promover e coordenar a execução da política de planejamento governamental, modernização da administração e gestão por resultados da SMSUDC;
- Programar, controlar e coordenar as atividades de compras e instruir os processos para a aquisição de materiais e de contratações de serviços, autorizados pelo Secretário;
- Controlar e coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município pertinente à área de competência da Secretaria;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.25

- Controlar e coordenar em conjunto com o Comando da Guarda Civil as programações de compras e da execução dos procedimentos necessários às aquisições de bens e serviços para a Guarda Civil Municipal e com o Secretário Municipal quanto as aquisições de bens e serviços para as demais unidades vinculadas a Secretaria em conformidade com o objeto dos processos e a legislação em vigor;
- Exercer a direção e o controle do patrimônio, almoxarifado, dos serviços auxiliares de limpeza, conservação e manutenção, transporte, recepção, sistema telefônico, protocolo, arquivo, manutenção, conservação das instalações e equipamentos e de vigilância da SMSUDC;
- Controlar e coordenar a execução da política de recursos humanos, a elaboração e controle dos proventos da folha de pagamento dos servidores lotados na SMSUDC, bem a atualização de suas informações funcionais;
- Supervisionar as atividades da área de informática no âmbito das unidades da SMSUDC, promovendo os meios necessários para o seu pleno funcionamento;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições técnicas e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- Promover as medidas necessárias para o atendimento de diligências e solicitações de ordem financeira, cadastral e documental, expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização;
- Controlar a realização de contratos de repasses e parcerias junto ao Estado e a União, de acordo com as normas e instruções emanadas dos órgãos de fiscalização e controle e em atendimento às especificidades de cada programa;
- Administrar e suprir a demanda interna na área de informática, mantendo em condições de uso todos os equipamentos e sistemas disponibilizados para a rede informatizada da SMSUDC;
- Acompanhar a execução das atividades de vigilância e segurança dos prédios, instalações, áreas e equipamentos e demais materiais permanentes;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições técnicas e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito da SMSUDC;
- Manter sistema de informações gerenciais e estatísticas, através de estruturação de banco de dados, sobre o andamento dos trabalhos de sua competência, elaborando relatórios, quadros demonstrativos, gráficos e outros documentos necessários ao acompanhamento dos resultados das ações desenvolvidas;
- Instaurar sindicância administrativa para apurar a existência de irregularidade e autoria, cometida ou em fase de ocorrência no serviço público, assegurando ao acusado a ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 -- fls.26

- Responsabilizar-se pelo envio dos dados e arquivos eletrônicos da SMSUDC aos órgãos de Controle Externo;
- Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas pelo Secretário.

ÓRGÃO: Divisão de Interlocução com órgãos de Segurança **COMPETE:**

- Cadastrar os requerimentos formulados pelos Órgãos de Segurança relacionados a ações em conjunto com a Secretaria de Segurança Urbana e ou com a Guarda Civil Municipal;
- Gerenciar e acompanhar os procedimentos de formalização de convênios, acordos e instrumentos congêneres relativo a área da Segurança Urbana;
- Acompanhar o andamento dos pleitos formulados pelos Vereadores relacionados a situações de competência da Secretaria e Unidades a si vinculadas;
- Promover estudos e levantamentos, com vistas à viabilização de programas, projetos, por determinação de seus superiores hierárquicos;
- Promover o levantando dados, de conteúdo relativo à sua área de atuação, bem como realizando o estudo das matérias que lhe sejam submetidas, com a consequente elaboração do trabalho requisitado pelos seus superiores hierárquicos;
- Elaborar relatórios mensais de movimentação processual e de produtividade, quando solicitado;
- Zelar pela uniformização de procedimentos técnicos relacionados à área de atuação;
- Implementar e manter atualizada a base de dados de controle de requerimentos de informações, indicações, pleitos, pronunciamentos de parlamentares, informações e proposições legislativas ligadas a área de segurança e que sejam de interesse do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelas suas chefias mediata e imediata, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.27

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Diretor do Departamento de Expedientes e Projetos Sociais

Cargo de direção que lidera o Departamento de Expedientes e Projetos Sociais, desenvolvendo as atividades inerentes à sua área de competência, orientando e supervisionando a unidade organizacional sob sua responsabilidade, com discricionariedade para tomada de decisões, tendo por referência a política pública em aplicação pelo governo municipal.

Escolaridade exigida: Ensino Superior

Atribuições:

- Coordenar e supervisionar as tarefas previstas para a sua unidade e seus subordinados;
- Assessorar o Presidente do Fundo Social de Solidariedade na elaboração e execução das políticas públicas de sua área de competência;
- Avaliar sistematicamente os resultados e subsidiar o Presidente do Fundo Social de Solidariedade e o Prefeito na definição das campanhas e projetos sociais desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade;
- Auxiliar o Presidente do Fundo Social de Solidariedade no alcance das metas previstas no Plano de Governo e pela responsabilidade orçamentário-financeira;
- Coordenar a equipe para catalogação dos bens recebidos para doação, realizando o planejamento e coordenação das campanhas de doação;
- Apresentar propostas de modernização de procedimentos administrativos, visando a dar maior eficiência aos trabalhos de seu departamento;
- Executar outras tarefas correlatas ao gerenciamento e coordenação dos trabalhos de seu Departamento, atendendo ao que lhe seja delegado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

Cargo de direção que lidera o Departamento de Assistência Farmacêutica, desenvolvendo as atividades inerentes à sua área de competência, orientando e supervisionando a unidade organizacional sob sua responsabilidade, com discricionariedade para tomada de decisões, tendo por referência a política pública em aplicação pelo governo municipal.

Escolaridade exigida: Ensino Superior.

Atribuições:

- Dirigir, coordenar e supervisionar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo o Departamento visando ao cumprimento das metas de governo;
- Dirigir, coordenar e supervisionar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.28

- Coordenar e gerenciar a Farmácia Básica, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica;
- Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- Planejar, programar e operacionalizar processos de trabalho de natureza política, implementando as diretrizes e ações do Plano de Governo de sua área específica de atuação;
- Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- Tomar decisões sobre determinado programa político-ideológico inerente às ações de governo aplicáveis à sua área de atuação;
- Prestar assessoramento ao Secretário Municipal em assuntos de sua área de competência;
- Executar as competências e atribuições previstas nesta lei, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pelas autoridades hierarquicamente superiores, inclusive as de representação;
- Participar das atividades de planejamento da Secretaria Municipal;
- Participar de organismos interinstitucionais, conselhos e demais órgãos colegiados da sua área de atuação e competência;
- Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio (imobiliário e mobiliário) alocado ao Departamento sob sua responsabilidade;
- Assessorar o Secretário Municipal na gestão e execução do orçamento municipal, na sua área de competência, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas;
- Administrar os servidores lotados no Departamento, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- Executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições do Departamento respectivo.

Diretor do Departamento de Regulação de Vagas

Cargo de direção que lidera o Departamento de Regulação de Vagas, desenvolvendo as atividades inerentes à sua área de competência, orientando e supervisionando a unidade organizacional sob sua responsabilidade, com discricionariedade para tomada de decisões, tendo por referência a política pública em aplicação pelo governo municipal.

Escolaridade exigida: Ensino Superior.

Atribuições:

- Dirigir, coordenar e supervisionar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo o Departamento visando ao cumprimento das metas de governo;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.29

- Dirigir, coordenar e supervisionar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da Administração Municipal;
- Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
- Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
- Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;
- Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;
- Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;
- Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;
- Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;
- Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização para procedimentos eletivos;
- Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
- Planejar junto as demais diretorias da Atenção Básica e Secundária, o acesso de atendimento nos exames e procedimentos de média e alta complexidade, cirurgias eletivas e, acesso aos meios de locomoção, conforme pactuações regionais, fluxos e protocolos clínicos e executar outras atividades correlatas.
- Planejar, programar e operacionalizar processos de trabalho de natureza política, implementando as diretrizes e ações do Plano de Governo de sua área específica de atuação;
- Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- Tomar decisões sobre determinado programa político-ideológico inerente às ações de governo aplicáveis à sua área de atuação;
- Prestar assessoramento ao Secretário Municipal em assuntos de sua área de competência;
- Executar as competências e atribuições previstas nesta lei, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pelas autoridades hierarquicamente superiores, inclusive as de representação;
- Participar das atividades de planejamento da Secretaria Municipal;
- Participar de organismos interinstitucionais, conselhos e demais órgãos colegiados da sua área de atuação e competência;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.30

- Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio (imobiliário e mobiliário) alocado ao Departamento sob sua responsabilidade;
- Assessorar o Secretário Municipal na gestão e execução do orçamento municipal, na sua área de competência, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas;
- Administrar os servidores lotados no Departamento, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- Executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições do Departamento respectivo.

Diretor do Departamento de Gestão Estratégica em Segurança

Cargo de direção que lidera o Departamento de Gestão Estratégica em Segurança, desenvolvendo as atividades inerentes à sua área de competência, orientando e supervisionando a unidade organizacional sob sua responsabilidade, com discricionariedade para tomada de decisões, tendo por referência a política pública em aplicação pelo governo municipal.

Escolaridade exigida: Ensino Superior

Atribuições:

- Dirigir, coordenar e supervisionar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo o Departamento visando ao cumprimento das metas de governo;
- Dirigir, coordenar e supervisionar a formulação, em sintonia com as diretrizes do governo Municipal, de propostas para o aperfeiçoamento e concretização de políticas governamentais de segurança.
- Dirigir, coordenar e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos de governo no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Civil.
- Planejar, programar e operacionalizar processos de trabalho de natureza política, implementando as diretrizes e ações do Plano de Governo de sua área específica de atuação;
- Tomar decisões sobre determinado programa político-ideológico inerente às ações de governo aplicáveis à sua área de atuação;
- Prestar assessoramento ao Secretário Municipal em assuntos de sua área de competência;
- Executar as competências e atribuições previstas nesta lei, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pelas autoridades hierarquicamente superiores, inclusive as de representação;
- Assessorar a autoridade no acompanhamento das deliberações dos conselhos, comissões e órgãos colegiados afetos a Secretaria, expedindo relatórios quando solicitado.
- Assessorar o Secretário Municipal na interlocução com os conselhos municipais, expedindo relatórios e pareceres, inclusive na condição de membro, quando solicitado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.31

- Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem de assuntos vinculados a Segurança urbana;
- Participar das atividades de planejamento da Secretaria Municipal;
- Participar de organismos interinstitucionais, conselhos e demais órgãos colegiados da sua área de atuação e competência;
- Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio (imobiliário e mobiliário) alocado ao Departamento sob sua responsabilidade;
- Assessorar o Secretário Municipal na gestão e execução do orçamento municipal, na sua área de competência, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas;
- Administrar os servidores lotados no Departamento, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- Executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições do Departamento respectivo.

Coordenador Executivo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Cargo de direção que integra a administração superior da Prefeitura Municipal, coordenando e responsabilizando-se pela gestão e execução dos trabalhos, das competências e das atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Escolaridade exigida: Ensino Superior.

Atribuições:

- Assessorar e auxiliar diretamente o Secretário Municipal em todas as questões relativas às atribuições do seu cargo, substituindo-o e representando-o em atividades que lhe forem designadas e sempre que necessário;
- Assessorar os Advogados Públicos do Município no desempenho de suas funções;
- Conduzir as atividades da Secretaria na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- Examinar e preparar o expediente encaminhado ao Secretário Municipal e aos Advogados Públicos do Município;
- Supervisionar os serviços gerais do Gabinete do Secretário e da Procuradoria Geral do Município;
- Cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos com outras instâncias administrativas e governamentais;
- Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio (imobiliário e mobiliário) alocado à Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Representar o Secretário Municipal ou o Chefe do Executivo, quando solicitado;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.32

- Administrar e executar o orçamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos e os servidores nela lotados, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- Proferir atos meramente interlocutórios e de simples encaminhamento de processos;
- Administrar e executar o orçamento da Secretaria e os servidores nela lotados, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal.

Subcomandante da Guarda Municipal

Cargo de direção que presta apoio ao Comando da Guarda Civil Municipal e as equipes sob sua responsabilidade, ocupado exclusivamente por servidor de carreira, com discricionariedade para tomada de decisões a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Escolaridade exigida: Ensino Superior completo.

Atribuições:

- Assistir ao Comando da Guarda Civil Municipal no exercício de suas funções;
- Substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal em suas faltas e impedimentos legais;
- Participar diretamente do planejamento, articulações e ações de trabalho da Guarda Civil Municipal;
- Acompanhar e avaliar diretamente a implantação e o desenvolvimento das ações e operações de trabalho programadas;
- Organizar pautas de reuniões e de encontros, garantindo os registros necessários;
- Prestar quando solicitado informações aos superiores sobre o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal;
- Desenvolver em conjunto com o comando da Guarda Civil Municipal a logística necessária para oferecer segurança a comunidade, observadas as competências legais da ação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.33

ANEXO IV

CARGO COMISSIONADO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Assessor de Gestão	95	K
Gerente de Divisão	101	L
Assessor Especial	30	M
Ouvidor Geral do Município	1	M
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	1	M
Ouvidor do SUS	1	M
Diretor de Departamento	56	N
Corregedor Geral do Município	1	O
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	P
Coordenador Executivo	23	P
Subcomandante da GCM	1	P
Corregedor da Guarda Civil Municipal	1	Q
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	Q
Controlador Geral do Município	1	Q
Total de Cargos	314	-----

TABELA B – CARGOS EM COMISSÃO E REFERÊNCIAS

TABELA C – REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR
K	R\$ 2.500,00
L	R\$ 4.000,00
M	R\$ 6.000,00
N	R\$ 6.300,00
O	R\$ 8.000,00
P	R\$ 9.000,00
Q	R\$ 11.000,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.34

TABELA D – LOTAÇÃO

ÓRGÃO/SECRETARIA	CARGO	QUANTIDADE
Gabinete da (o) Prefeita (o)	Chefe de Gabinete da (o) Prefeita (o)	1
	Controlador Geral do Município	1
	Corregedor Geral do Município	1
	Ouvidor Geral do Município	1
	Diretor de Departamento	4
	Assessor Especial	3
	Assessor de Gestão	75
	Gerente de Divisão	1
	Coordenadora da Mulher	1
Total de Cargos		88
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo	1
	Chefe de Gabinete	0
	Diretor de Departamento	3
	Gerente de Divisão	7
	Assessor Especial	3
	Total de Cargos	15
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo	2
	Diretor de Departamento	6
	Gerente de Divisão	10
	Assessor Especial	1
	Total de Cargos	20
Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo	1
	Gerente de Divisão	1
	Assessor Especial	9
	Total de Cargos	12



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.35

Secretaria Municipal de Fazenda	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo	2
	Diretor de Departamento	5
	Gerente de Divisão	14
	Assessor Especial	2
	Total de Cargos	24
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	4
	Gerente de Divisão	6
	Assessor Especial	1
	Total de Cargos	13
Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	2
	Gerente de Divisão	6
	Assessor Especial	1
	Total de Cargos	11
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	2
	Gerente de Divisão	5
	Total de Cargos	09



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.36

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	2
	Gerente de Divisão	3
	Total de Cargos	7
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	3
	Gerente de Divisão	3
	Assessor Especial	2
	Assessor de Gestão	20
	Total de Cargos	30
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	4
	Gerente de Divisão	6
	Assessor Especial	1
	Total de Cargos	13
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	2
	Gerente de Divisão	4
	Total de Cargos	08



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 – fls.37

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	2
	Gerente de Divisão	4
	Assessor Especial	1
	Total de Cargos	09
Secretaria Municipal de Obras	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	2
	Gerente de Divisão	3
	Assessor Especial	1
	Total de Cargos	08
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	2
	Gerente de Divisão	3
	Assessor Especial	1
	Total de Cargos	08
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	2
	Diretor de Departamento	8
	Gerente de Divisão	13
	Ouvidor do SUS	1
	Total de Cargos	25



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 389/2023 -- fls.38

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	2
	Diretor de Departamento	2
	Gerente de Divisão	3
	Comandante da GCM	1
	Subcomandante da GCM	1
	Corregedor da GCM	1
	Ouvidor da GCM	1
	Assessor Especial	1
	Total de Cargos	13
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	1
	Gerente de Divisão	5
	Assessor Especial	1
	Total de Cargos	09
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana	Secretário Municipal	1
	Coordenador Executivo de Secretaria	1
	Diretor de Departamento	2
	Gerente de Divisão	4
	Assessor Especial	2
	Total de Cargos	10
	TOTAL GERAL DE CARGOS	332